



Indique o **número** da classe pretendida  
(Para cancelamento coloque **0**)



**3ª Categoria - Obras Hidráulicas**

1ª Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos.....	
2ª Obras portuárias.....	
3ª Obras de proteção costeira.....	
4ª Barragens e diques.....	
5ª Dragagens.....	
6ª Emissários.....	

**4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas**

1ª Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA.....	
2ª Postos de transformação até 250 kVA.....	
3ª Postos de transformação acima de 250 kVA.....	
4ª Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV.....	
5ª Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV.....	
6ª Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV.....	
7ª Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV.....	
8ª Instalações de tração elétrica.....	
9ª Infraestruturas de telecomunicações.....	
10ª Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção.....	
11ª Instalações de elevação.....	
12ª Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração.....	
13ª Estações de tratamento ambiental.....	
14ª Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás.....	
15ª Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível	
16ª Redes de ar comprimido e vácuo.....	
17ª Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes.....	
18ª Gestão técnica centralizada.....	
19ª Outras instalações mecânicas e eletromecânicas.....	

**5ª Categoria - Outros trabalhos**

1ª Demolições.....	
2ª Movimentação de terras.....	
3ª Túneis e outros trabalhos de geotécnica.....	
4ª Fundações especiais.....	
5ª Reabilitação de elementos estruturais de betão.....	
6ª Paredes de contenção e ancoragens.....	
7ª Drenagens e tratamento de taludes.....	
8ª Armaduras para betão armado.....	
9ª Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas.....	
10ª Cofragens.....	
11ª Impermeabilizações e isolamentos.....	
12ª Andaimos e outras estruturas provisórias.....	
13ª Caminhos agrícolas e florestais.....	

Assinatura conforme Documento de Identificação e carimbo  
(Pessoa singular ou representante(s) legal(ais) que obriga(m) a sociedade ou Procurador)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## CONCEITOS

**Empreiteiro de obras particulares** - a pessoa singular ou coletiva habilitada, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a execução de obras promovidas por entidades particulares;

**Empreiteiro de obras públicas** - a pessoa singular ou coletiva habilitada, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a execução de empreitadas de obras públicas;

**Obra** - a atividade e o resultado de trabalhos de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reabilitação, reparação, restauro, conservação e demolição de bens imóveis;

**Obra particular** - a obra que, não sendo considerada pública, se encontre prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

**Obra pública** - a obra cuja adjudicação seja regida pelo Código dos Contratos Públicos;

**Categorias** - os diversos tipos de obra e trabalhos especializados compreendidos nas habilitações dos empreiteiros de obras públicas;

**Subcategorias** - as obras ou trabalhos especializados em que se dividem as categorias, compreendidos nas habilitações dos empreiteiros de obras públicas;

**Classe** - o escalão de valores das obras e respetivos trabalhos especializados que as empresas de construção estão habilitadas a executar, sem prejuízo da aplicação de regimes especiais para a execução de certos trabalhos especializados;

**Habilitação** - a faculdade reconhecida pela presente lei ou atribuída ou reconhecida pelo IMPIC, I. P., por permissão administrativa ou registo, a uma empresa para exercer legalmente a atividade da construção em território nacional, executando obras e trabalhos compreendidos nas diversas classes e, no que se refere a obras públicas, nas diversas categorias e subcategorias;

## REQUISITOS PARA ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

(Artigo 21.º e artigo 14.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

### Capacidade técnica

(Artigo 10.º da Lei 41/2015, de 3 de junho)

A capacidade técnica é avaliada segundo o número e as qualificações dos técnicos, nos termos dos anexos I e III, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

### Capacidade económica e financeira

(n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º e n.ºs 1,2 e 5 do artigo 11.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho,)

Nas empresas de construção que pretendam realizar obras classificadas em **classe 3 e superior**, é necessário avaliar a sua capacidade económica e financeira, o que poderá ser efetuado através de **declaração emitida** por profissional equivalente a **Revisor Oficial de Contas**, competente nos termos da legislação do Estado de origem.

Ou, em alternativa, através da prestação de **garantia** ou instrumento equivalente que o substitua ou optar pela subscrição de **seguro de responsabilidade civil**, cujo capital garantido seja igual ou superior ao valor limite da classe em que se enquadram as obras pretendidas.

Nota: Os **valores de capital próprio e de rácios** relativos ao equilíbrio financeiro, são avaliados por referência à globalidade da empresa legalmente estabelecida noutro Estado do Espaço Económico Europeu ou nacional de Estado signatário do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio.

## ELEVAÇÃO DE CLASSE – (Artigo 14.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

O pedido de elevação de classe consiste na pretensão da pessoa singular ou pessoa coletiva requerer uma classe superior àquela que já detém, desde que cumpra os respetivos requisitos exigidos.

## NOVAS SUBCATEGORIAS – (Artigo 14.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

O pedido de novas subcategorias consiste na pretensão da pessoa singular ou pessoa coletiva requerer uma ou mais subcategorias da(s) qual(is) ainda não é detentora, de classe inferior, igual ou superior àquela que já detém, desde que cumpra os requisitos exigidos.

## DIMINUIÇÃO DE CLASSE E CANCELAMENTO DE SUBCATEGORIAS – (Artigo 14.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

A diminuição de classe de uma ou mais subcategorias, bem como o cancelamento total ou parcial de subcategorias, é efetuada mediante solicitação, pela pessoa singular ou pessoa coletiva, ao IMPIC, I.P. dessa intenção.

Estas diminuições e cancelamentos de classes e subcategorias, podem ser apresentados em simultâneo.

## CONTROLO OFICIOSO

(Artigo 15.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

Realiza-se, anualmente, o controlo do cumprimento dos requisitos exigidos para a emissão do alvará. Para o efeito, o IMPIC, I.P., recolhe e analisa os dados relevantes através de inspeções, da consulta à Informação Empresarial Simplificada ou da cooperação administrativa prevista no artigo 49.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, ou, em caso de dúvida ou insuficiência, por solicitação de informação junto das empresas em causa.

Quando o IMPIC, I.P., verifique que a empresa de construção deixou de cumprir os requisitos exigidos para a habilitação que detém, procede à alteração do alvará, ou ao seu cancelamento, consoante o que for aplicável ao caso.

Esta situação não se aplica às empresas de construção declaradas insolventes há menos de nove meses, período durante o qual se mantêm em vigor as habilitações/alvarás de que sejam detentoras.

## INSTRUÇÕES

- Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadrícula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
- Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do IMPIC, I.P.
- A inexactidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
- Do correto preenchimento deste modelo, depende a sua rápida tramitação.

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

O campo 1 destina-se à identificação da empresa, pelo que deverão ser preenchidos todos os campos, indicando a Firma, caso se trate de Pessoa singular, ou no caso de pessoa coletiva, a Denominação social completa, bem como o número de identificação fiscal (NIF).

### 2 – TIPO DE PEDIDO - ALVARÁ DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

Neste campo deverá assinalar o(s) tipo(s) de pedido(s) que pretende, colocando um "X" na quadrícula respetiva à(s) alteração(ões). Este modelo de requerimento permite, aos interessados efetuar diferentes tipos de pedidos, em simultâneo (Elevação de classe, novas subcategorias, diminuição de classe e cancelamento de subcategorias), pelo que, deverá indicar as subcategorias em que se pretende classificar/alterar, devendo assinalar na quadrícula à frente da mesma, um algarismo de 0 a 9, correspondente à classe.

### NOTA INFORMATIVA

#### NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAL TÉCNICO NA ÁREA DA PRODUÇÃO E DA SEGURANÇA DE EMPREITEIROS DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO III da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

#### QUADRO n.º 1

Número mínimo de pessoal na área da **produção**

Classes de obras	Número mínimo de técnicos
1	1
2	1
3	1
4	1
5	1
6	2
7	4
8	8
9	12

#### QUADRO n.º 2

Número mínimo de pessoal na área da **segurança no trabalho**

Classes de obras	Técnicos superiores de segurança no trabalho (TSST)	Técnicos de segurança no trabalho (TST)
6	-	1
7	1	1
8	1	2
9	2	1

### PORTARIA DAS CLASSES

Portaria n.º 119/2012, de 1 de maio  
(Declarações de Retificação n.º 25 e 27/2012)

Classes de habilitações	Valores máximos das obras permitidas (em euros)
Classe 1	Até 166 000
Classe 2	Até 332 000
Classe 3	Até 664 000
Classe 4	Até 1 328 000
Classe 5	Até 2 656 000
Classe 6	Até 5 312 000
Classe 7	Até 10 624 000
Classe 8	Até 16 600 000
Classe 9	Acima de 16 600 000